

Resolução Normativa nº 005 do Colegiado do Curso de Direito, de 18 de abril de 2022, com as alterações dos conselheiros do ConGRAD.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Colegiado do Curso de Direito

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a forma de cadastro, contabilização e registro de carga horária das atividades de extensão necessária à integralização da matriz curricular 2022/01 do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Resolução Normativa CEPE Nº. 015, de 14 de março de 2022, resolve:

Capítulo I

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º A presente resolução institui a forma de cadastro, contabilização e registro das atividades de extensão dos estudantes vinculados à matriz curricular 2022/01 do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Atividade de Extensão é um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único. A integração de atividades de extensão aos currículos de cursos de graduação se dará por meio de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), que são atividades de extensão necessariamente vinculadas à formação ampla dos estudantes, participantes ativos e protagonistas das ações nelas inseridas.

Art. 3º As atividades de extensão são obrigatórias para integralização do currículo e devem ser cumpridas pelo estudante após seu ingresso no curso de Direito.

§1º O estudante ingressante por processo seletivo de Transferência de Curso Superior poderá solicitar ao Colegiado de Curso aproveitamento de horas de atividades de extensão, desde que a realização da atividade seja em área afim ao curso de Direito.

§2º As atividades podem ser cumpridas a qualquer momento do Curso, inclusive durante o período de recesso escolar.

§3º Não serão computadas como atividades de extensão aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Capítulo II

SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º O reconhecimento das atividades de extensão deverá alcançar 371 (trezentas e setenta e uma) horas.

Art. 5º As atividades de extensão são classificadas em 4 (quatro) grupos:

I- programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II- projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado;

III- curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos; e

IV- evento de extensão: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Art. 6º A integralização de ACE no histórico escolar pode se dar pela:

I - integralização de créditos de componente curricular (CC) específico, cuja ementa contemple realização de atividade extensionista; ou

II - carga horária realizada em atividades extensionistas previamente cadastradas perante o Colegiado do Curso de Direito.

§1º As formas elencadas acima podem ser realizadas de modo cumulativo ou isolado.

§2º A escolha das atividades de extensão é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe, quando necessário, proceder ao registro prévio das atividades perante o Colegiado de Curso, conforme o disposto nesta Resolução.

Capítulo III

CADASTRAMENTO, RECONHECIMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º A integralização de créditos dos CC específicos ocorrerá de modo automático pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG), não sendo necessário procedimento prévio perante o Colegiado de Curso.

Art. 9º As atividades de extensão que não forem realizadas no formato de disciplinas deverão ser previamente cadastradas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultural (PROEC) e pelo Colegiado do Curso de Direito.

§1º O cadastro perante a PROEC se dará nos termos da regulamentação da respectiva pró-reitoria.

§2º Para realização do cadastro perante o Colegiado do Curso de Direito, o aluno ou o docente interessado deverá apresentar formulário próprio (Anexo I) na Secretaria Integrada do Curso de Direito

(SI).

§3º O Colegiado do Curso de Direito avaliará a pertinência das atividades propostas considerando o Projeto Pedagógico do Curso e as diretrizes institucionais acerca das atividades de extensão.

Art. 10. Após a realização das atividades de extensão, o estudante deverá apresentar formulário próprio (Anexo II) para a creditação da carga horária no histórico escolar.

Art. 11. É competência do Colegiado de Curso de Direito a avaliação do pedido de cadastramento, reconhecimento e registro das atividades de extensão, observado os prazos definidos no cronograma acadêmico.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* poderá vir a ser delegada para ao Supervisor das Atividades de Extensão.

Art. 12. O deferimento ou indeferimento do pedido de cadastramento e registro das atividades será comunicado ao estudante ou ao docente nos termos da regulamentação da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, será possível recurso nos termos da regulamentação da Pró-reitoria de Graduação.

Capítulo IV

SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13. O Coordenador do Curso de Direito designará o Supervisor de Atividades de Extensão.

Parágrafo único. O Supervisor de Atividades de Extensão deverá ser escolhido entre os professores efetivos lotados no Curso de Direito.

Art. 14. Compete ao Supervisor de Atividades de Extensão:

I - emitir parecer, quando solicitado pelo estudante, sobre possível validação de atividade específica nos termos desta Resolução.

II - emitir parecer prévio, quando solicitado pelo estudante, sobre possível validação de atividade futura a ser desenvolvida pelo estudante como atividade de extensão;

III - emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento das atividades de extensão para eventual análise do Colegiado do Curso de Direito;

IV - deliberar sobre o pedido de registro de atividades de extensão, quando no exercício de delegação de competência; e

V - apresentar proposta de alterações nesta Resolução, quando necessário, para apreciação do Colegiado.

Art. 15. O Supervisor de Atividades de Extensão deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências da presente Resolução, cabendo à Unidade Acadêmica determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Resolução poderá ser alterada mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso

de Direito ou de qualquer professor lotado no Departamento de Direito.

Parágrafo único. A alteração da Resolução depende de aprovação, por maioria absoluta, do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em dezessete de abril de dois mil e vinte e três.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Este requerimento deve ser <u>obrigatoriamente</u> digitado e encaminhado para o e-mail da Secretaria Integrada: direito.si@ufla.br
---	---	--

ANEXO I: FORMULÁRIO PARA CADASTRO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Nome do requerente:	Telefone:
Registro Acadêmico:	E-mail:

O docente ou discente acima identificado requer ao Colegiado de Curso, nos termos do art. 9, §2º, da Resolução Normativa CGDIR nº. 005/2022, o cadastro da atividade de extensão descrita a seguir:

Nome da atividade extensão
Grupo no qual a atividade se enquadra
☐ Programa de extensão ☐ Projeto de extensão ☐ Evento de extensão ☐ Curso e oficina de extensão
Professor orientador da atividade de extensão
Síntese das atividades que serão realizadas

O aluno ou o professor deverá anexar ao formulário o registro da atividade de extensão emitido pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

Data: ____/____/____

Assinatura do requerente

PARECER DO COLEGIADO	
☐ Deferido ☐ Indeferido	Observação:

Data: ____/____/____

Assinatura do colegiado

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Este requerimento deve ser <u>obrigatoriamente</u> digitado e encaminhado para o e-mail da Secretaria Integrada: direito.si@ufla.br
---	---	---

ANEXO II: FORMULÁRIO PARA CREDITAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Nome do requerente:	Telefone:
Registro Acadêmico:	E-mail:

O docente ou discente acima identificado requer ao Colegiado de Curso, nos termos do art. 10 da Resolução Normativa CGDIR nº. 005/2022, a creditação da atividade de extensão descrita a seguir:

Nome da atividade extensão
Grupo no qual a atividade se enquadra
☐ Programa de extensão ☐ Evento de extensão ☐ Projeto de extensão ☐ Curso e oficina de extensão

Professor orientador da atividade de extensão:
Carga horária realizada:

O aluno deverá anexar ao formulário o certificado da atividade de extensão emitido pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

Data: ____/____/____

Assinatura do requerente

PARECER DO COLEGIADO	
☐ Deferido ☐ Indeferido	Observação:

Data: ____/____/____

Assinatura do colegiado